



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão Municipal de Licitações

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.339/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA LIMPEZA GERAL E HIGIENE.

Prezados Senhores:

Em atenção à solicitação de esclarecimento formulada por empresa interessada em participar do certame referenciado, e, após contato com a Divisão de Suprimentos, Órgão Gestor e responsável pela elaboração do Termo de Referência, através do Senhor Wilson do Nascimento, Comprador, esclarecemos da mesma forma e teor o que segue:

PERGUNTA 01:

Temos algumas dúvidas a respeito do termo de referência.

No item 1, por exemplo, é solicitado um laudo de acordo com a NBR 16040:2018 uma norma desatualizada e que não tem correlação com o objeto em questão, pois conforme descritivo do item, o produto deve ser produzido em polipropileno e norma citada trata da produção de pvc flexível.

Esse é apenas um de uma série de erros encontrados, sendo assim peço a revisão das especificações e retirada dos laudos que não tenham relação com os objetos licitados.

RESPOSTA:

O conjunto da ABNT NBR 16040:2018 e Emenda 1, de 31/08/2020, foi substituído pela ABNT NBR 16.040:2020, revogando a anterior, mas, mantendo suas especificações. Quanto a esse problema, será elaborada a devida adequação.

No tocante ao que se refere à norma, ela trata de ftalatos, que podem ser encontrados em diversos itens provenientes de plásticos, bem como em COPOS e/ou GARRAFAS PLÁSTICA. A solicitação de laudo visa garantir sua ausência ou níveis aceitáveis, uma vez que tal substância é considerada cancerígena. Logo, essa solicitação de laudo é necessária para prevenção dos usuários dos copos descartáveis e, também, da Administração Pública, contra possíveis problemas futuros, assim como outros laudos solicitados no mesmo descritivo.

Quanto a exigência de laudos, vale ressaltar, ainda, que tal assunto é discutido diuturnamente pela Corte de Contas do Estado de São Paulo, onde a mesma se manifesta a favor das Administrações Públicas quanto a essa exigência.

Sendo assim, diante da necessidade de revisão e readequação do termo de referência, a licitação supramencionada será SUSPENSA "SINE DIE".

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 12 de maio de 2021.

RENAN THIAGO BERTAZOLI

Pregoeiro em Substituição

Decreto 25.109/2021